





ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL

## CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

### Seção I Da Despesa Total

**Art. 4º** – A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 126.365.518,00 (cento e vinte e seis milhões, trezentos e sessenta e cinco mil e quinhentos e dezoito reais).

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 78.451.431,00 (setenta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e trinta e um reais);

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 47.914.087,00 (quarenta e sete milhões, novecentos e quatorze mil e oitenta e sete reais).

### Seção II Da Distribuição da Despesa por Categoria Econômica

**Art. 5º** – A Despesa fixada à conta de recursos previstos no presente título apresenta, por categoria econômica, em anexo à esta Lei, o seguinte desdobramento:

<b>1. – DESPESAS CORRENTES</b>	
Pessoal e Encargos	R\$ 25.965.879,00
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 1.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 56.392.177,00
<b>2. – DESPESAS DE CAPITAL</b>	
Investimentos	R\$ 38.820.462,00
Inversões Financeiras	R\$ 2.000.000,00
Amortização da Dívida	R\$ 1.662.000,00



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL

I – R\$ 78.451.431,00 (setenta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e trinta e um reais) do Orçamento Fiscal;

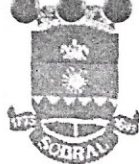
II – R\$ 47.914.087,00 (quarenta e sete milhões, novecentos e quatorze mil e oitenta e sete reais) do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 3º** – As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas, em anexo, a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

FONTES	VALOR R\$
<b>1 – RECEITAS DO TESOURO</b>	<b>R\$ 119.677.348,00</b>
<b>1.1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 93.933.035,84</b>
Receita Tributária	R\$ 4.548.210,00
Receita de Contribuição	R\$ 675.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 1.586.500,00
Receita de Serviços	R\$ 378.000,00
Transferências Correntes	R\$ 84.653.379,45
Outras Receitas Correntes	R\$ 2.091.946,39
<b>1.2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 25.744.312,16</b>
Operações de Crédito	R\$ 3.779.752,00
Alienação de Bens	R\$ 600.000,00
Transferências de Capital	R\$ 21.354.560,16
Outras Receitas de Capital	R\$ 10.000,00
<b>2 – RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS</b>	<b>6.688.170,00</b>
<b>2.1 – Receitas Correntes</b>	<b>R\$ 6.688.170,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 126.365.518,00</b>



Compare com o original. Ver. R\$  
Sobral 22/maio 2002  
Em test.  
*[Handwritten Signature]*  
Cidade Sobral, Ceará  
Estado do Ceará



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL

### CAPÍTULO III

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

**Art. 6º** – Fica o Chefe do Executivo Municipal, após aprovação do Poder Legislativo desta Lei Orçamentária, autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada (item II, do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) e dentro do que estabelece a Constituição Federal no seu art. 167, itens III, V, VI e IX;

II – Abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Despesa Fixada nesta Lei, atualizada nos termos deste artigo, utilizando como fonte de recursos compensatórios, as disponibilidades referidas nos itens I, II, III e IV do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dentro do que estabelece a Constituição Federal no seu Art. 167, itens III, V, VI e IX;

III – Abrir créditos suplementares com a finalidade de atualizar as dotações orçamentárias financeiras à conta de recursos provenientes de Convênios e Operações de Crédito, utilizando como fonte de recursos a ser definida no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo como limite os valores dos respectivos instrumentos jurídicos e contratos celebrados, e dentro do que estabelece a Constituição Federal no seu Art. 167, itens III, V, VI e IX.

IV – abrir créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, em conformidade com o previsto no Inciso III, do § 1º do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos.

### CAPÍTULO IV

Em test. *Monville*  
4.º EXEMPLAR  
da verdade.  
Sobral 22/ março / 2009  
Selo de Autenticidade  
03  
AUTENTICAÇÃO  
907788  
TRIBUNAL DE JUREMOS



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

previsto na Constituição Federal, e de conformidade com o disposto nos Artigos 32, 33, 35, 36, 37 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal dentro do que estabelece a Constituição Federal no Art. 167.

**Parágrafo Único** – O Executivo, antes de realizar operações de crédito por antecipação de receita, remeterá consulta prévia ao Poder Legislativo, contendo o Parecer do Banco Central do Brasil, e demais documentação relativo aos artigos 32, 33, 35, 36, 37 e 38 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, que após verificar a capacidade de endividamento do Município, dará a devida autorização.

**Art. 8º** – Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA  
GOMES JR., em 17 de Dezembro de 2001.**



**CID FERREIRA GOMES  
Prefeito Municipal**